



Chapadinda

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-00
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

LEI Nº 1.262 /2017

TORNA OBRIGATÓRIO AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA – MA, NA FACHADA DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VEÍCULOS, FARDAMENTOS ESCOLARES, E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - torna obrigatórios a fixação das cores do município na fachada dos prédios e logradouros públicos, veículos, fardamentos e obras.

Parágrafo único: As cores predominantes nas fachadas dos prédios e logradouros públicos serão obrigatoriamente azul e branca, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Fica também definido como símbolo oficial, para ser utilizado nos logradouros, a bandeira do município.

Art. 3º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente terão em suas fachadas fixadas em destaque as cores oficiais do Município.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I. O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II. Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.



Chapadinho

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-00
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

III. Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, azul e branca e aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do município de Chapadinho.

I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.

Art. 6º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, parte da bandeira do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadinho- MA, 11 de outubro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



Chapadinda

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 013/2017 de autoria do vereador Marcey Geórgia Gomes Rocha Bacelar, que dispõe sobre a obrigatoriedade das cores oficiais dessa municipalidade, na fachada dos prédios e logradouros no município de Chapadinda- MA, que agora passa a Lei nº 1.262/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.262 de 11 de outubro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 11 de outubro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



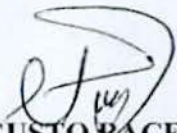
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 013/2017 de autoria do vereador Marcely Geórgia Gomes Rocha Bacelar, que dispõe sobre a obrigatoriedade das cores oficiais dessa municipalidade, na fachada dos prédios e logradouros no município de Chapadinda- MA, que agora passa a Lei nº 1.262/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.262 de 11 de outubro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 11 de outubro de 2017.


MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA


Adailton José S. dos Santos
Secretário Executivo
4.000
RECEBIDO EM
23/06/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÍNHA
C.N.P.J. (M.F.) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 – CAIXA POSTAL Nº 15 – CEP 65500-000
CHAPADÍNHA - MA

LEI Nº 1.244 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Chapadínha, e dá outras providências.

O prefeito municipal de Chapadínha faça saber que a câmara municipal de Chapadínha aprovou e sancionou o presente estatuto dos funcionários deste município.

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPITULO I DA ESTRUTURA

Art. 1º O Poder Executivo Municipal reorganizado por esta Lei é composto dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, Secretários Extraordinários, Secretário Chefe do Gabinete, Ouvidor Geral do Município, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Assessor Especial de Assuntos Extraordinários.

Parágrafo único. Os Secretários Extraordinários, Secretário Chefe do Gabinete, Ouvidor Geral do Município, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Assessor Especial de Assuntos Extraordinários são do mesmo nível hierárquico e gozam das mesmas prerrogativas e vencimentos dos Secretários Municipais.

CAPITULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 3º Integram os órgãos da administração direta e indireta.

I. ÓRGÃOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO.

- a) Gabinete do Prefeito – GP;
- b) Controladoria Geral do Município – CGM;
- c) Procuradoria Geral do Município – PGM;
- d) Ouvidoria Geral do Município – OGM;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal

Recebida

Em: 02 / 03 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EM 02 / 03 / 2017

LEI Nº 003/2017

"Autoriza o Município dar em concessão de direito real de uso gratuito, imóvel construído a Unidade de Pronto e Atendimento – UPA, para o Estado do Maranhão, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Chapadinha - MA, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, declara que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado conceder direito real de uso gratuito do imóvel de titularidade do Município, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizado na Av. Raimundo Oliveira, s/n, Bairro Areal, Chapadinha - MA, mediante assinatura de Contrato de Termo de Cessão de Uso, com Estado do Maranhão/Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2.º O Contrato de Cessão de Uso Gratuito será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3.º - Correrão por conta do Estado do Maranhão/Secretaria Estadual de Saúde as despesas com a manutenção e conservação do bem público municipal, enquanto encontrarem-se os mesmos a ela concedidos.

Art. 4.º As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade do Estado do Maranhão/Secretaria Estadual de Saúde e agregadas ao imóvel ora cedido.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5.º Descumpridas as finalidades e obrigações revoga-se a disposição do prazo, retornando o bem cedido com as benfeitorias agregadas à posse do Município.

Art. 6.º O Termo de Concessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadinha - MA, 02 de Março de 2017.


Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

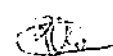
Nobres Vereadores, encaminhamos o presente projeto de Lei com a finalidade de obter autorização legislativa para conceder, através de concessão real de direito de uso, via contrato de cessão de uso, o imóvel onde foi construído a Unidade de Pronto Atendimento – UPA do nosso Município, para Administração do Estado do Maranhão, com objetivo de equipar e instalar a Unidade de Pronto Atendimento de Saúde para atender a nossa população.

O Contrato de Termo de Cessão de Uso terá o prazo de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, conforme minuta do contrato em anexo.

Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Chapadilha - MA, 02 de Março de 2017.


Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001 /2017.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA E O ESTADO DO MARANHÃO/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL URBANO, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.117.709/0001-58, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Magno Augustos Bacelar Nunes brasileiro, casado, portador do RG nº 3.783.257 IFP/RJ, CPF nº 595.771.267 -15, residente e domiciliado nesta cidade. de outro lado a **ESTADO DO MARANHÃO/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.973.240/0001-06, com sede Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau - São Luis/MA, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, portador do RG n.º _____ SSP/MA e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Decreto Estadual nº 8.513/1982, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão gratuita de uso do imóvel urbano onde foi construída a **Unidade de Pronto Atendimento - UPA**, de propriedade da Cedente, localizado na Av. Raimundo Oliveira, s/n, Bairro Area, Chapadinha - MA. cujos limites e confrontações encontram-se no documento do imóvel, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira deverá ser utilizado pela **CESSIONÁRIA** com escopo, exclusivo, de desenvolvimento das atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, para a manutenção da rede de atenção integral às urgências, consoante preceitua a Política Nacional de Atenção às Urgências, nos termos da Portaria nº 1.020 de 13 de maio de 2009 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Utilizar o bem imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em epígrafe, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
- b) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo, considerando a situação do imóvel descrita no Laudo de Vistoria prevista na Cláusula Terceira do presente Termo.
- c) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II – DA CEDENTE

- a) Permitir a utilização do imóvel para que o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, mantenha o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento existente.
- b) Autorizar, querendo, expressamente e por escrito, qualquer benfeitoria ou construção no terreno cedido;
- c) Comunicar, por escrito, à **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente contrato, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

CLÁUSULA NONA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A **CESSIONÁRIA** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, telefone e internet, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e vigilância do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo, cabendo ao **CEDENTE** o pagamento de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de Uso extinguir-se-á:

- a) No prazo final do presente instrumento, quando não houver sua prorrogação;
- b) Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento.
- c) Pelo descumprimento de quaisquer condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Utilizar o bem imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em epígrafe, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
- b) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo, considerando a situação do imóvel descrita no Laudo de Vistoria prevista na Cláusula Terceira do presente Termo.
- c) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II – DA CEDENTE

- a) Permitir a utilização do imóvel para que o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, mantenha o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento existente.
- b) Autorizar, querendo, expressamente e por escrito, qualquer benfeitoria ou construção no terreno cedido;
- c) Comunicar, por escrito, à **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente contrato, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A **CESSIONÁRIA** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, telefone e internet, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e vigilância do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo, cabendo ao **CEDENTE** o pagamento de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de Uso extinguir-se-á:

- a) No prazo final do presente instrumento, quando não houver sua prorrogação;
- b) Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento.
- c) Pelo descumprimento de quaisquer condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CEDENTE ficará responsável pela publicação resumida do presente instrumento, na imprensa oficial do Município, em atendimento ao princípio da publicidade e conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinha no Estado do Maranhão, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Cessão de Uso e que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, para todos os efeitos legais, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Chapadinha (MA), 02 de março de 2017.

**MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF n.º

2ª _____
CPF n.º



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 019/2017 de autoria do vereador Antônio Nascimento Fernandes, que dispõe sobre a nomenclatura da escola THACITO CALDAS, localizado no povoado Estrela, que agora fica denominado ESCOLA ARCANJO CASSIMIRO DE OLIVEIRA, no município de Chapadinho”, que agora passa a Lei N° 1.263/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.263 de 11 de outubro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinho- MA, 11 de outubro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adailton José S. dos Santos
Secretário Executivo

4:00hs
RECEBIDO EM
21/10/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 020/2017 de autoria da vereadora Irenildes Portela Teles, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Município “ O dia Municipal do Outubro Rosa”, que agora passa a Lei Nº 1.265/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.265 de 06 de novembro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 06 de novembro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adailton José S. dos Santos
Secretário Executivo

4:00hrs
RECEBIDO EM
23 / 06 / 2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 021/2017 de autoria da vereadora Marcely Georgina Gomes Rocha Bacelar, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do município de Chapadinda- MA “O Dezembro Vermelho” e dá outras providências, que agora passa a lei nº 1.266/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.266 de 06 de novembro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 06 de novembro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adailton Jose S. dos Santos
Secretário Executivo

4:00 hrs
RECEBIDO EM
21 / 06 / 2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 023/2017 de autoria da vereadora Irenildes Portela Teles, que dispõe sobre a inclusão de eventos no calendário oficial de eventos do Município “Semana do Combate a violência contra a mulher”, que agora passa a Lei Nº 1.267/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.267 de 06 de novembro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 06 de novembro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adailton José S. dos Santos
Secretário Executivo

RECEBIDO EM
23 / 06 / 2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 004/2017 de autoria da vereadora Irenildes Portela Teles, que dispõe sobre a inclusão de eventos no calendário oficial de eventos do Município “ Semana da Balaiada” e dá outras providências que agora passa a Lei Nº 1.269/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.269 de 07 de dezembro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 07 de dezembro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adailton José S. dos Santos
Secretário Executivo
4:00 hrs
RECEBIDO EM
23 / 06 / 2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-00

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 08/2017, de autoria do poder executivo, que Institui o Regulamento de serviço Público de Transporte Coletivo Urbano por ônibus do município de Chapadinda- MA, nos termos do art. 7º, inciso VI, alínea A de lei Orgânica do município e dá outras providencias, que agora passa lei nº 1.270/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.270 de 18 de dezembro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 18 de dezembro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adailton José S. dos Santos
Secretário Executivo
4.10.18

RECEBIDO EM
21/06/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 028/2017 de autoria da vereadora Irenildes Portela Teles, que dispõe sobre a utilidade dos espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate atos de violência contra a mulher, que agora passa a lei nº 1.271/2017

Esta Lei (Lei nº 1.271 de 18 de dezembro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 18 de dezembro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

RECEBIDO EM
21 / 06 / 2018
4:00hrs
Adailton José S. dos Santos
Secretário Executivo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-00

→ Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 002/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que agora passa a Lei Nº 1.245/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.245 de 09 de fevereiro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09/02/2017.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 09 de fevereiro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-00

▮ Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 001/2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de chapadinda, e revoga disposições contrárias, em especial a lei n 1081 de 21 de janeiro de 2009, que agora passa a Lei Nº 1.244/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.244 de 09 de fevereiro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09/02/2017.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 09 de fevereiro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-00

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 001/2017 de autoria da vereadora Missicley da Silva Araújo, que dispõe sobre a nomenclatura do posto de saúde da tigela, que agora passa a Lei Nº 1.247/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.247 de 20 de junho de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/06/2017.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 20 de junho de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-00

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 038/2013, que revoga dispositivos da Lei complementar nº 1012/2015 e 1110/2009 que alterava o Código Tributário do Município de Chapadinda (MA), que agora passa a Lei Nº 1.243/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.242 de 01 de janeiro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinda-MA, 01 de janeiro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 018/2017 de autoria do vereador Raimundo N. S. C. Júnior, que dispõe sobre a realização no primeiro semestre letivo, evento denominado “seminário antidrogas” e dá outras providencias, que agora passa a lei nº 1.268/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.268 de 14 de novembro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 14 de novembro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

RECEBIDO EM
23/10/2018
4:00hs

Adailton José S. dos Santos
Secretário Executivo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-00

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 005/2017 de autoria do vereador Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior, que dispõe sobre a nomenclatura da Maternidade Municipal de Chapadinda- MA, que agora passa a Lei Nº 1.248/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.248 de 20 de junho de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/06/2017.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 20 de junho de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 019/2017 de autoria do vereador Raimundo N. S. C. Júnior, que dispõe sobre o programa “prata da casa”, que agora passa a lei nº 1.264/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.264 de 06 de novembro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 06 de novembro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

RECEBIDO EM
21/10/2018
4:20hrs
Adailton José S. dos Santos
Secretário Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone - (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PROJETO LEI Nº 35.../2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PAREDÕES DE SOM, NAS VIAS, PRAÇAS, ESTACIONAMENTOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

§ único. Considera-se equipamentos assemelhados os paredões de som que mesmo não transportados acoplados a veículos, produzem efeito sonoro semelhante.

Art. 2º Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no Município de Chapadinha - Ma

Parágrafo Único - A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, estacionamentos, bares, restaurantes, clubes, associações e demais locais de entretenimento, com exceção do estabelecido nos artigos 3º. e 4º. da presente lei.

Art. 3º Desde que atendam aos limites estabelecidos na Legislação Municipal que dispõe sobre medidas de combate à poluição sonora, não se inclui nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora tipo "paredões":

- I - instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior;
- II - em eventos do calendário oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;
- III - em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente.

Art. 4º Poderão ser autorizadas pelas autoridades responsáveis pelo licenciamento de festas a realização de eventos animados por som tipo "paredão" ou assemelhados, desde que observados a limitações definidas na presente Lei:

I - Somente poderá ser autorizado a realização de um evento desta modalidade uma única vez por mês na mesma casa de eventos, sem prejuízo das demais condições para licenciamento.

II - Somente poderá ser autorizado um evento animado por som tipo "paredão" ou assemelhados por dia no município de Chapadinha;

III - Somente poderá ser utilizado no máximo dois "paredões" por evento desde que não interligados.

§ único - Para estarem aptos a obter o licenciamento para a realização de eventos os "paredões" devem estar devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que em portaria definirá os critérios para o referido licenciamento.

Art. 5º Fica o Município de Chapadinha, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos e eventos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados

I - O licenciamento e a autorização aos quais se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais em que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

II - Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

III - A reclamação prevista no II deste artigo 4º. ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 9º desta Lei.

Art. 6º A condução ou circulação dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos deverá respeitar o disposto na resolução CONTRAM No. 624, de 19 de outubro de 2016.

§ 1º. - Nos casos em que os equipamentos sonoros estejam acomodados no porta-malas dos veículos, considera-se infração a esta Lei, o funcionamento dos mesmos com o porta-malas aberto ou semiaberto

§ 2º. - No caso dos equipamentos acomodados no porta-malas, desde que este compartimento esteja fechado, fica dispensada a exigência prevista no caput deste artigo.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais fica autorizada a realizar parcerias, convênios ou termo de autorização com a guarda municipal, com a polícia militar, com os órgãos de trânsito municipal, estadual e federal, com a secretaria de meio ambiente do estado do Maranhão ou o ente que vier a substituí-la, com a polícia federal, com o corpo de bombeiros, conselhos municipais e com o ministério público, com vistas ao cumprimento desta Lei.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a proceder a delimitação geográfica dos espaços permitidos em épocas sazonais.

§ 3º. O limite de decibéis para cada evento será definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em observância a legislação pertinente.

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar programas e ações de esclarecimento e capacitação junto a população, as associações comunitárias, entidades de classe, organizações não governamentais e entidades afins, com a finalidade de qualificá-las para o acompanhamento e denúncias relacionadas ao eventual descumprimento do estatuído nesta Lei.

Art. 8º O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

§ 1º. Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o art. 9º desta Lei.

§ 2º. O equipamento apreendido ficará sob a guarda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 9º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do som, do veículo condutor, ou ambos, e ainda o proprietário da casa de eventos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor da multa será de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais) dobrando a cada reincidência, respeitado o limite de 40.000,00 (quarenta mil reais). Ao ser ultrapassado este valor o equipamento de som poderá ser levado a leilão pelo poder público municipal.

§ 3º. No caso de reincidência relativo aos espaços de realização de eventos, após a terceira reincidência será cassado o alvará de funcionamento da mesma.

§ 4º Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente

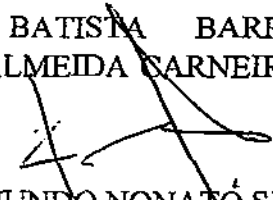
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surgiu da necessidade de regulamentação dos eventos animados por som tipo paredões e assemelhados em nossos municípios. Objetiva determinar as vedações e as permissões, salvaguardando por um lado o direito ao silêncio e ao sossego público e do outro lado, o direito de realização destes eventos, buscando estabelecer os limites, bem como guardando a existência desta atividade protegendo as ocupações e empregos gerados por ela.

É nossa função legislar para o bem comum da nossa comunidade.

PLENÁRIO "JOÃO BATISTA BARROS" do PALÁCIO
LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", Chapadinha-MA, 04
de setembro de 2017.


RAIMUNDO NONATO SILVA
VEREADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-00

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 005/2017 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Chapadinda- MA, que agora passa a Lei Nº 1.251/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.251 de 20 de junho de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/06/2017.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 20 de junho de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

OK



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 003/2017 de autoria do vereador Alberto Carlos Pereira Júnior, que dispõe sobre a nomenclatura da Unidade Básica de Saúde do Povoado Água Fria de Chapadinda- MA, que agora passa a Lei Nº 1.250/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.250 de 20 de junho de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/06/2017.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 20 de junho de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adairton José S. dos Santos
Secretário Executivo

4:00hs
RECEBIDO EM
23/06/2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-00

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 004/2017 de autoria da vereadora Irenildes Portela Teles, que dispõe sobre a inclusão de eventos no calendário oficial de eventos do Município, que agora passa a Lei Nº 1.246/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.246 de 16 de maio de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16/05/2017.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 16 de maio de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 007/2017 que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2018, que agora passa a Lei Nº 1.256/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.256 de 06 de julho de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06/07/2017.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 06 de julho de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adailton José S. dos Santos
Secretário Executivo
RECEBIDO EM
21/06/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-00

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 007/2017 de autoria do vereador Marcelo Pessoa de Menezes, que dispõe sobre a nomenclatura do Posto de Saúde do bairro Aparecida de Chapadinda- MA, que agora passa a Lei Nº 1.249/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.249 de 20 de junho de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/06/2017.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 20 de junho de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-00

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 008/2017 de autoria do vereador Marcelo Pessoa de Menezes, que dispõe sobre nova redação aos artigos 2º, 3º e acréscimos dos artigos 4º A e 4º B da lei nº 1178 de novembro de 2013, que agora passa a Lei Nº 1.252/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.252 de 04 de julho de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/07/2017.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 04 de julho de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 009/2017 de autoria do vereador Marcelo Pessoa de Menezes, que dispõe sobre a nomenclatura da pré-escola “Luís Rocha Júnior” no município de Chapadinda”, que agora passa a Lei Nº 1.258/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.258 de 05 de setembro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05/09/2017.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 05 de setembro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adailton José S. dos Santos
Secretário Executivo

4:00hrs
RECEBIDO EM
21/06/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 006/2017 de autoria da vereadora Marcely Georgia Gomes Rocha Bacelar, que dispõe sobre a Semana Municipal do Aleitamento Materno da cidade de Chapadinda- MA, que agora passa a Lei Nº 1.259/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.259 de 05 de setembro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05/09/2017.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 05 de setembro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adailton dos S. dos Santos
Secretário Executivo
4:00ms
RECEBIDO EM
23/06/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 011/2017 que dispõe sobre a institucionalização da década Municipal de desenvolvimento do Plano Municipal de Eliminação do Racismo e promoção da Igualdade Racial de Chapadinho, que agora passa a Lei Nº 1.257/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.257 de 05 de setembro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05/09/2017.

Publique-se.

Chapadinho- MA, 05 de setembro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

RECEBIDO EM
23/06/2017

Adailton José S. dos Santos
Secretário Executivo
a. hus



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 014/2017 que dispõe sobre as alterações da lei complementar 1.242/2017 Código Tributária Municipal, sofrendo emenda modificativa nº 01/2017, esta emenda modificativa é regida pela Lei Nº 1.261/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.261 de 02 de outubro de 2017) passa a vigorar a partir do exercício financeiro do ano de 2018, após 90 (noventa) dias da data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2018.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 02 de outubro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adailton Jose S. dos Santos
Secretário Executivo

RECEBIDO EM
23 / 06 / 2018
4:00hrs.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 006/2017 que dispõe sobre o procedimento legal para apoio do município à realização de eventos, que agora passa a Lei Nº 1.260/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.260 de 12 de setembro de 2017) passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinda- MA, 12 de setembro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adailton José S. dos Santos
Secretário Executivo
4:00hs
RECEBIDO EM
23/06/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal

Recebida

Em: 02/03/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EM 02/03/2017

LEI Nº 003/2017

“Autoriza o Município dar em concessão de direito real de uso gratuito, imóvel construído a Unidade de Pronto e Atendimento – UPA, para o Estado do Maranhão, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Chapadinha - MA, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, declara que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado conceder direito real de uso gratuito do imóvel de titularidade do Município, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizado na Av. Raimundo Oliveira, s/n, Bairro Areal, Chapadinha - MA, mediante assinatura de Contrato de Termo de Cessão de Uso, com Estado do Maranhão/Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2.º O Contrato de Cessão de Uso Gratuito será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3.º - Correrão por conta do Estado do Maranhão/Secretaria Estadual de Saúde as despesas com a manutenção e conservação do bem público municipal, enquanto encontrarem-se os mesmos a ela concedidos.

Art. 4.º As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade do Estado do Maranhão/Secretaria Estadual de Saúde e agregadas ao imóvel ora cedido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º Descumpridas as finalidades e obrigações revoga-se a disposição do prazo, retornando o bem cedido com as benfeitorias agregadas à posse do Município.

Art. 6.º O Termo de Concessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadinho - MA, 02 de Março de 2017.


Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA


Nobres Vereadores, encaminhamos o presente projeto de Lei com a finalidade de obter autorização legislativa para conceder, através de concessão real de direito de uso, via contrato de cessão de uso, o imóvel onde foi construído a Unidade de Pronto Atendimento – UPA do nosso Município, para Administração do Estado do Maranhão, com objetivo de equipar e instalar a Unidade de Pronto Atendimento de Saúde para atender a nossa população.

O Contrato de Termo de Cessão de Uso terá o prazo de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, conforme minuta do contrato em anexo.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Chapadilha - MA, 02 de Março de 2017.


Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001 /2017.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA E O ESTADO DO MARANHÃO/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL URBANO, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.117.709/0001-58, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 310, Centro, nesta cidade, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Magno Augustos Bacelar Nunes brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.783.257 IFP/RJ, CPF n.º 595.771.267 -15, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado a ESTADO DO MARANHÃO/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.973.240/0001-06, com sede Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau - São Luis/MA, neste ato representada por seu Secretário, Sr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, portador do RG n.º _____ SSP/MA e CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Decreto Estadual n.º 8.513/1982, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão gratuita de uso do imóvel urbano onde foi construída a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de propriedade da Cedente, localizado na Av. Raimundo Oliveira, s/n, Bairro Areal, Chapadinha - MA, cujos limites e confrontações encontram-se no documento do imóvel, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira deverá ser utilizado pela CESSIONÁRIA com escopo, exclusivo, de desenvolvimento das atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, para a manutenção da rede de atenção integral às urgências, consoante preceitua a Política Nacional de Atenção às Urgências, nos termos da Portaria n.º 1.020 de 13 de maio de 2009 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DO PREFEITO

A **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante assinatura pelas partes do Laudo de Vistoria que integram este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente cessão de uso, para o fim específico a que se destina, conforme descrito neste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante assinaturas de Termos Aditivos, caso haja interesse das partes pactuantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel poderá ser devolvido em prazo anterior ao término da vigência do presente termo, por interesse de ambas as partes, mediante prévia e expressa comunicação de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

Quaisquer benfeitorias feitas pela **CESSIONÁRIA**, ainda que com autorização própria da **CEDENTE**, não darão nenhum direito à primeira de indenização, tornando-se parte integrante do imóvel cedido por ocasião de sua restituição ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A **CESSIONÁRIA** se compromete a restituir o imóvel cedido, ao final do prazo de duração deste Termo, conforme Cláusula Quarta deste instrumento, em estado normal de conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante assinatura do Termo de Recebimento, depois de realizada a devida conferência, conforme Laudo de Vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS MÓVEIS

A **CEDENTE** disponibilizará o imóvel sem mobília ou equipamentos, estando à instalação e manutenção destes a cargo da **CESSIONÁRIA**. Assim, os bens móveis instalados e utilizados para o desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio desta última, não se incorporando ao patrimônio da **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CESSIONÁRIA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/ 93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CEDENTE ficará responsável pela publicação resumida do presente instrumento, na imprensa oficial do Município, em atendimento ao princípio da publicidade e conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinda no Estado do Maranhão, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Cessão de Uso e que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, para todos os efeitos legais, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Chapadinda (MA), 02 de março de 2017.

**MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINDA/MA**

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF n.º

2ª _____
CPF n.º